

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021.

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MP nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19):

“Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do §2º do art. 1º, com exceção do critério definido no inciso VI do referido dispositivo”:

I – o condutor de veículo destinado à condução de escolares”;

II – e os demais profissionais do transporte, conforme regulamentação pelo Poder Executivo. (NR);

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela Pandemia do Coronavírus tem exigido atuação organizada, imediata e, às vezes, drástica dos poderes públicos de todas as esferas, sendo que, em meio a tantas medidas, viu-se a necessidade de isolamento e distanciamento social para evitar a propagação infecciosa do “novo coronavírus”, de modo a impactar frontalmente a vida de incontáveis trabalhadores impossibilitados de trabalhar e, portanto, de prover sua subsistência e de sua família.

A MP em referência, com o intento de dar continuidade a um programa assistencial concebido em 2020, busca recuperar o auxílio emergencial mediante a prestação de uma renda mínima para todos aqueles que necessitam de um alento, devendo o Poder Público aportar recursos para

CD/21127.78473-00

atender a população, com base numa análise justa e em critérios promovedores da igualdade material, tratando os desiguais na medida de suas desigualdades.

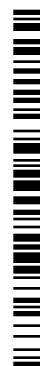
Nesse sentido, dentre as atividades que devem ter acesso ao auxílio emergencial, vale lembrar que transportadores escolares (condutores de veículos destinados à condução de escolares) e outros profissionais do transporte são categorias que exercem atividades essenciais, mas cujos serviços e respectivos rendimentos foram severamente comprometidos com o advento de medidas governamentais como a quarentena, o isolamento, a suspensão das aulas e o toque de recolher estabelecidos na tentativa desesperada de o poder público combater o vírus mortal.

Forte nessas premissas, o motivo que ensejou e dá sustentação à presente emenda reside no fato de que se é verdade que o governo federal pretende, por meio do auxílio emergencial, prestar a consentânea assistência social ao povo brasileiro neste ano de 2021, então que a realize sem deixar para trás nenhuma categoria, classe ou grupo de pessoas, os quais, cai bem lembrar, estão enfrentando as mesmas dificuldades e necessidades básicas a partir das crises instaladas no país por ocasião da pandemia decorrente do Covid-19.

Dizendo diferente, em vista da igualdade material, que dá o direito de categorias inferiorizadas ou desprestigiadas serem tratadas de forma diferenciada, é preciso lembrar que os transportadores escolares não foram contemplados, de nenhuma maneira, pelos benefícios assistenciais concedidos em 2020, e, nessa medida, continuam à deriva dos efeitos desastrosos desta pandemia, sem nenhum apoio governamental. **Ora, nesse sentido, o direito deve romper com as indiferenças às diferenças.**

Daí a necessidade de se promover uma igualdade que reconheça as diferenças, e que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. A propósito, ano passado, o governo federal decidiu deixar uma série de categorias de fora do auxílio emergencial com esqueleto num critério socioeconômico baseado em rendimentos apurados no ano de 2018, muito antes de se pensar em pandemia. **Ora, não é razoável que, neste ano de 2021, novamente, o governo continue se fiando num critério descompassado, que não guarda correspondência com a situação atual do país, que não espelha a realidade de hoje.**

Aliás, a MP quer usar os rendimentos auferidos no ano de 2019 para decidir quem deve ter direito ao auxílio emergencial. Acontece que de 2020 para cá, os efeitos nefastos da pandemia pioraram significativamente a realidade dos condutores escolares e de outros profissionais do transporte, tendo havido uma verdadeira transferência de



CD/21127.78473-00

riquezas nesse curto período, eis que trouxeram os profissionais do transporte à total bancarrota.

Dessarte, a realidade socioeconômica de 2019 dessas categorias não pode servir de base para concessão do auxílio emergencial a ser pago em 2021. **Seria se distanciar demasiadamente das crises que, no atravessar do ano passado para o atual, apenas vêm acumulando mais vítimas, mais desempregos, mais fome.**

Em remate, evidente que sobejam motivos que nos levam a propor a presente emenda aditiva.

CD/21127.78473-00

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Deputado Federal

Abou Anni – PSL (SP)